

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1718/2023

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023
Processo nº 5003489-43.2023.4.02.5114
ainizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano (Berinert®).

I-RELATÓRIO

- De acordo com documentos médicos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1-2; Evento 1, RECEIT9, Página 1), emitidos em 26 de setembro de 2023, pela médica , o Autor, 55 anos, com diagnóstico de Angioedema Hereditário (AEH), apresenta a forma com diminuição da quantidade desse inibidor (AEH tipo I), apresentando em consequência dessa alteração genética, episódios recorrentes, frequentes e graves de angioedema, com edema de laringe e dispneia, com risco de morte por asfixia. Essas crises não respondem aos medicamentos habituais, pois a substância responsável pelo quadro é a bradicinina, diferentemente do que ocorre em outras formas de angioedema, nos quais a histamina é o mediador das crises. Sendo assim, o requerente não responde aos medicamentos habitualmente utilizados na emergência para outras causas de angioedema, como adrenalina, anti-histamínicos e corticosteroides. As crises do paciente são graves e ocorrem semanalmente, apresentando angioedema recorrente em extremidades de membros superiores e inferiores, alças intestinais (dor abdominal intensa, náuseas, vômitos, extravasamento de líquido em cavidade e diarreia), além do comprometimento respiratório, de maior risco, podendo evoluir para óbito, com edema de laringe, rouquidão e dispneia, que requerem internação em UTI, podendo ser necessária traqueostomia.
- 2. O Autor faz tratamento com uso regular de andrógeno atenuado (oxandrolona), porém, não respondeu de forma adequada e apresentou contraindicações para uso desses medicamentos: alterações hepáticas, estresse emocional e elevação da pressão arterial. O paciente permanece apresentando crises graves de AEH, com várias idas à emergência, inclusive com internação. Apresenta indicação de fazer medicamento profilático com o **Concentrado do Inibidor de C1** (Berinert®) a dose é de **20 UI/Kg**, **1500 UI** (**03 frascos**), a cada três dias, devido à gravidade e frequência de suas crises assim como alteração da qualidade da sua vida. Este tratamento é por prazo indeterminado.
- 3. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): D84.1 Defeitos no sistema complemento.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.





- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXVIII, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para a Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no SUS. Para efeito deste Anexo, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.

QUADRO CLÍNICO

- 1. O angioedema é o termo utilizado para descrever um edema localizado e autolimitado do tecido submucoso e subcutâneo e ocorre devido ao aumento temporário da permeabilidade vascular causada pela liberação de mediadores vasoativos. Ele geralmente ocorre como parte da urticária, estando, nesse caso, associado à ocorrência de pápulas. Quando o angioedema ocorre de forma repetida e sem pápulas, o paciente provavelmente apresenta angioedema hereditário (AEH) ou angioedema adquirido (AEA), sendo este o mais frequente. O angioedema hereditário (AEH) é uma imunodeficiência primária do sistema complemento com herança autossômica dominante, heterogeneidade de lócus e expressividade variável¹.
- 2. O **AEH** é uma imunodeficiência primária do sistema complemento, com herança autossômica dominante, heterogeneidade de lócus e expressividade variável. A classificação mais atualizada do AEH agrupa os pacientes naqueles com deficiência do inibidor da C1-esterase (C1-INH), codificado pelo gene SERPING1, e naqueles sem deficiência de C1-INH (antigo tipo 3). O C1-INH é uma molécula inibidora da calicreína, de bradicinina e de outras serases do plasma; quando deficiente, ocorre aumento dos níveis de bradicinina, nanopeptídeo que tem ação vasodilatadora, ocasionando, em consequência, as manifestações clínicas associadas. O AEH sem

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Angioedema associado à deficiência de C1 esterase (C1-INH) – Portaria SAS/MS n°880, de 12 de julho de 2016. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_angioedema-deficincia-c1esterase_2016.pdf>. Acesso em: 14 dez.2023.



-



deficiência do C1-INH pode ser idiopático ou causado pela presença de mutação em heterozigoze no gene que codifica o fator de coagulação XII. Essa forma de AEH ocorre principalmente no sexo feminino, devido aos níveis elevados de estrogênio. A forma mais comum de AEH é aquela associada à deficiência do inibidor da C1- esterase (C1-INH). Ocorre em 80%-85% dos casos, e os níveis plasmáticos do C1-INH usualmente estão reduzidos em 5%-30% do normal. No tipo 2, que corresponde a 15%-20% dos casos, o C1-INH permanece com níveis séricos normais ou mesmo elevados, sendo diagnosticado mediante demonstração de que sua atividade está abaixo de 50% do normal. A classificação em tipo 1 e 2, portanto, depende da presença de defeitos quantitativos do C1-INH (tipo 1) ou de defeitos funcionais do C1-INH (tipo 2)¹.

DO PLEITO

1. O Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano (Berinert®) bloqueia a via clássica do sistema complemento inativando os componentes enzimáticos ativos C1s e C1r. A enzima ativa forma um complexo com o inibidor em uma estequiometria de 1:1. O efeito terapêutico deste inibidor no angioedema hereditário é produzido pela reposição da atividade deficiente do inibidor de C1 esterase. Está indicado para o tratamento de episódios agudos de Angioedema Hereditário tipo I e II (AEH).²

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de demanda cujo Autor possui diagnóstico de **Angioedema Hereditário** (AEH) com diminuição da quantidade do inibidor da C1- esterase (**AEH tipo I**). Apresenta solicitação médica para tratamento com **Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano** (Berinert[®]).
- 2. Informa-se que o medicamento **Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano** (Berinert®) **está indicado** em bula para o tratamento de **angioedema hereditário tipo 1** quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relato médico (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1-2).
- 3. No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que **Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano** (Berinert[®]) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Guapimirim e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. Em <u>recomendação preliminar</u> da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) os membros do Comitê de Medicamentos, presentes na 121ª Reunião Ordinária da Conitec, realizada no dia 03 de agosto de 2023, deliberaram por unanimidade que a matéria fosse disponibilizada em consulta pública com recomendação preliminar desfavorável à incorporação ao SUS do inibidor de C1 esterase derivado do plasma humano para tratamento de crises de Angioedema Hereditário tipo I e II (AEH). Para essa recomendação, a Conitec considerou que a interpretação dos resultados da avaliação econômica poderia ser comprometida pelo uso do desfecho QALY, dado que o evento em questão é de natureza aguda e de curto prazo; que o custo de tratamento anual e impacto orçamentário incremental são elevados; e que, embora haja benefício de uso por gestantes (conforme orientação médica), outros aspectos de

² ANVISA. Bula do medicamento Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano (Berinert®) por CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BERINERT>. Acesso em: 14 dez.2023.



-



implementação e de âmbito da assistência farmacêutica deveriam ser profundamente discutidos antes de uma recomendação favorável à incorporação³.

- 5. Atualmente, o **Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano** <u>encontra-se</u> <u>em análise após consulta pública</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) no tratamento de episódios agudos de angioedema hereditário tipos I ou II em pacientes acima de 6 anos.
- 6. No que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, cabe esclarecer que há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do **Angioedema associado à deficiência de C1 esterase (C1-INH)**, disposto na Portaria Conjunta nº 880, de 12 de julho de 2016¹. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), disponibiliza o medicamento: <u>Danazol 100mg (cápsula) para profilaxia da crise</u>. Já o tratamento das crises é predominantemente hospitalar e não inclui o uso do Danazol.
- 7. Cabe resgatar relato médico, no qual foi informado que o Autor "faz tratamento com uso regular de andrógeno atenuado (oxandrolona), porém, não respondeu de forma adequada e apresentou contraindicações para uso desses medicamentos: alterações hepáticas, estresse emocional e elevação da pressão arterial. O paciente permanece apresentando crises graves de AEH, com várias idas à emergência, inclusive com internação".
- 8. Destaca-se ainda, que o Danazol, medicamento disponibilizado pelo SUS para profilaxia a longo prazo de AEH, <u>não é eficaz no tratamento de crises agudas de angioedema</u>, sendo que, no Brasil, este tratamento é predominantemente hospitalar¹. <u>O inibidor da esterase-C1 humana é eficaz no tratamento de crises agudas e apresenta a vantagem de ser auto administrável, reduzindo o número de internações relacionadas às crises de angioedema⁴. Dessa forma, o medicamento disponibilizado pelo SUS, não se aplica ao caso clínico em questão.</u>
- 9. Acrescenta-se ainda, que o **angioedema hereditário** (**AEH**) é uma <u>doença rara</u>, desconhecida e frequentemente confundida com alergia, uma condição genética rara com frequência variável, estimada em 1:50.000⁵. Assim, cumpre salientar que o Ministério da Saúde instituiu a <u>Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras</u>, aprovando as Diretrizes para Atenção Integral às <u>Pessoas com Doenças Raras</u>, aprovando as Diretrizes para Atenção Integral às <u>Pessoas com Doenças Raras</u> fem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.
- 10. No que concerne ao valor do pleito **Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano 500UI** (Berinert®), no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso

⁴CENTRO COLABORADOR DO SUS: AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS E EXCELÊNCIA EM SAÚDE – CCATES. Eficácia, efetividade e segurança do inibidor da esterase-C1 humana para angioedema hereditário. PTC 06/2018. Disponível em: http://www.ccates.org.br/wp-content/uploads/2019/06/PTC-06-2018-esterase-c1.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

⁵CAMPOS, R.A. et al. Angioedema hereditário: uma doença pouco diagnosticada pelos pediatras. Jornal de Pediatria 97 (2021) S10–S16. Disponível em: https://jped.elsevier.es/pt-pdf-X2255553621006160Acesso em: 14 dez. 2023.

⁶BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 199, de 3 de janeiro de 2014. Disponível: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199_30_01_2014.html. Acesso em: 14 dez. 2023.



³ Ministério da Saúde. CONITEC. Relatório de Recomendação versão preliminar do Inibidor de C1 esterase derivado do plasma humano via intravenosa para o tratamento de crises de angioedema hereditário em pacientes com dois anos ou mais de idade. Brasília, DF. Agosto de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2023/inibidor-de-c1-esterase-derivado-do-plasma-humano-via-intravenosa-para-o-tratamento-de-crises-de-angioedema-hereditario-em-pacientes-com-dois-anos-ou-mais-de-idade. Acesso em: 14 dez. 2023.



obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização</u> de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁷.

- 11. De acordo com publicação da CMED⁸, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 12. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano 500UI** (Berinert®) possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 3.223,10 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 2.529,17, para o ICMS 20%9.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos . Acesso em: 14 dez.2023.



7

⁷ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed >. Acesso em: 14 dez.2023.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas/lista-de-precos-maximos-para-compras-publicas>. Acesso em: 14 dez.2023.